

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.**

Aos 29 de setembro de 2020, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jackson Machado Pinto, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Avenida Cristiano Machado, nº 8956, 4º andar, Bairro Minaslândia, CEP 31812-112, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. Dario Rios Gomes Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 918797608, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.019.935-58, residente e domiciliado na Rua Paulo Diniz Carneiro, nº 191, bairro Burity, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-820 e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.385.386, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.845.886-73, residente e domiciliado na Rua Groelândia, nº 401, apartamento 1203, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-060, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, bairro Centro, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Nogueira,



considerando:

1. que as PARTES celebraram, em 21 de janeiro de 2020, o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO ("3º ADITIVO"), por meio do qual, dentre outros: a) foram constituídas as garantias integrais do CONTRATO; b) foi dada EFICÁCIA ao CONTRATO; e c) foram excluídos da relação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS previstos no ANEXO V, o serviço de Portaria previsto para os CS e o serviço de Rastreabilidade;
2. que, por meio do 3º Termo Aditivo, para suplementar as garantias concedidas à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE vinculou valores provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município no âmbito da Atenção Primária à Saúde por meio dos componentes Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplinada pelo Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011 e pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro e 2017, do Ministério da Saúde;
3. que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria MS/GM 828, de 17 de abril de 2020, estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e alterou a denominação dos Grupos de Identificação de Transferências federais de recursos de saúde, respectivamente;
4. o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município exarado em 17 de agosto de 2020;
5. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 008/2020, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 5º Aditivo ao CONTRATO ("5º ADITIVO"), nos seguintes termos:



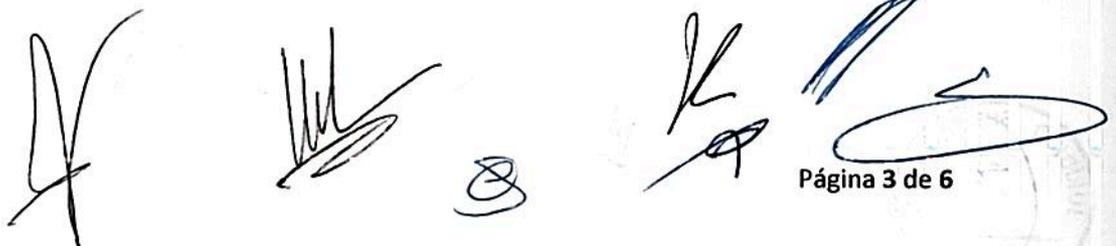
## Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração das Cláusulas 2ª e 20 do CONTRATO DE CONCESSÃO, em função da alteração do modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a alteração da Cláusula 4ª do 3º ADITIVO, apenas para fins da adequação da sua redação.

## Cláusula 2ª – DAS DEFINIÇÕES

2.1. A definição de CONTRATO DE PENHOR contida na Cláusula 2ª do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

2.1.14. *CONTRATO DE PENHOR: Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças celebrado entre o Município de Belo Horizonte, a PBH Ativos S.A. e a SPE Saúde Primária BH S.A., conforme a Subcláusula 20.8 do CONTRATO e nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, por meio do qual será empenhado à CONCESSIONÁRIA direitos de titularidade do Município de Belo Horizonte e da PBH ATIVOS S.A sobre os valores creditados em conta correspondentes ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, bem como dos Fluxos Creditórios decorrentes das debêntures bem como da COPASA, em garantia à execução do Contrato, e, ainda, sobre os valores provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município pelo Bloco de Manutenção da Rede de Serviços de Saúde por meio dos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los, sendo estes últimos utilizados para cumprimento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE caso ele venha a dar causa à ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLENTO TIPO 1.*



### **Cláusula 3ª - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20.4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

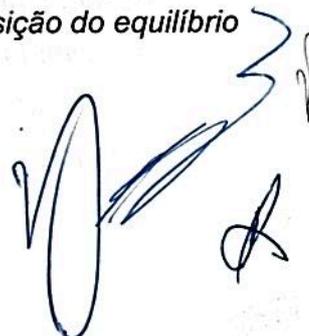
3.1. Considerando a alteração da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, promovida pelas Portarias MS/GM n.º 2.979/2019 e 828/2020, fica alterada a Subcláusula 20.4, conforme a seguinte redação:

*20.4. Se o montante depositado na conta a que faz menção a Subcláusula 20.1.1 não for equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e os recursos decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE sobre as debêntures não forem mais suficientes para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1, os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 serão pagos por meio da vinculação de recursos financeiros repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio dos componentes (i) Capitação ponderada; (ii) Pagamento por desempenho; e (iii) Incentivo para ações estratégicas ou outros que vierem a substituí-los, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde e repassados ao Município por força da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.*

### **Cláusula 4ª – DA ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 4.2.1 DO 3º ADITIVO**

4.1. Para adequar a redação da Subcláusula 4.2.1 do 3º ADITIVO, esta passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.1. Fica acordado entre as partes que a alteração do cronograma das OBRAS, prevista na cláusula 4.2, não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO”.*



## **Cláusula 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com este 5º ADITIVO.

5.2. O presente 5º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Poder Concedente:



**Alexandre Kalil**  
**Prefeito do Município de Belo Horizonte**



**João Antônio Fleury Teixeira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**Jackson Machado Pinto**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**Gastellar Modesto Guimarães Filho**  
**Procurador-Geral do Município**

Concessionária:



**Dario Rios Gomes Neto**  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**



**João Mário Thales Domingues Martins**  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**



*Folha de assinaturas do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da PPP  
da Rede de Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte*

Partes Intervenientes:



**Pedro Meneguetti  
Diretor-Presidente  
PBH ATIVOS S/A**



**Daniel Nogueira  
Diretor de Negócios  
PBH ATIVOS S/A**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

